

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 20251306.	
UNIDADE GESTORA:	Secretaria Municipal de Governo - SEMG.
ORDENADOR DE DESPESAS:	Emir Machado de Aguiar.
PROCESSO ADMIN.:	Nº 001/2024-SEMAD.
PROCESSO LICITATÓRIO:	Concorrência Pública nº 001/2021-SEMAG.
OBJETO:	Contratação de agência de comunicação, propaganda e publicidade para prestação de serviços destinados a atender à Prefeitura Municipal de Santarém e suas Secretarias Municipais.
CONTRATO:	Nº 021/2021-SEMAG.
CONTRATADA:	GAMMA COMUNICAÇÃO LTDA. CNPJ Nº 04.672.859/0001-06.
VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL:	16/06/2021 à 16/06/2022.
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO:	17/06/2022 à 16/06/2023.
2º TERMO ADITIVO :	Alteração de CNPJ, Razão Social do Órgão Contratante e Inclusão da Reserva orçamentária para o exercício de 2023.
3º TERMO ADITIVO DE VALOR:	25% - R\$ 875.000,00 (Oitocentos e setenta e cinco mil reais).
4º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR:	12 meses - 17/06/2023 a 17/06/2024. Valor - R\$ 3.500.000,00.
5º TERMO ADITIVO:	Alteração de CNPJ, Razão Social do Órgão Contratante e Inclusão da Reserva orçamentária para o exercício de 2024.
6º TERMO ADITIVO DE VALOR:	25% - R\$ 875.000,00 (oitocentos e setenta e cinco mil reais).
FISCAIS DE CONTRATO: Portaria nº 008/2024.	Alailson Jocivan Araújo Muniz - Fiscal Titular e Fabriane Ramos de Oliveira - Fiscal Substituta.

I. INTRODUÇÃO:

Trata-se da análise técnica do **6º de Termo Aditivo de Valor ao Contrato nº 021/2021-SEMAG**, oriundos da Concorrência Pública nº 001/2021-SEMAG, cujo objeto é a Contratação de agência de comunicação, propaganda e publicidade para prestação de serviços destinados a atender à Prefeitura Municipal de Santarém e suas Secretarias Municipais.

A documentação está arquivada em 06 (seis) volumes. Neste ato está sendo analisado o volume nº 05, a partir da página 01 do 6º Termo Aditivo, contendo, 75 (setenta e cinco) laudas.

Deu entrada nesta secretaria no dia **05/08/2025, às 11h29**, através do Memorando nº 1.537/2025, para análise e posterior emissão de parecer de conformidade.

Justifica-se o 6° Termo aditivo de Valor, considerando as demandas que surgiram em contraposição ao planejamento inicial, razão pela qual, propõe-se um aditamento contratual no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor original, conforme comprova justificativa apresentada pelo Ordenador de Despesas em 16/02/2024 às folhas 26 a 31.

II. DA ANÁLISE DO 6° TERMO ADITIVO DE VALOR:

Em análise minuciosa ao 6° Termo Aditivo de Valor, verificamos que foi formalizado e publicado tempestivamente, ou seja, dentro do período de vigência do contrato, qual seja, 17/06/2023 a 17/06/2024. No entanto, somente em 05/08/2025, ou seja, 530 (quinhentos e trinta) dias após a assinatura do Aditivo, que ocorreu em 22/02/2024, o mesmo foi encaminhado para análise e parecer conclusivo de conformidade deste órgão de controle.

Em razão da ausência de acesso ao sistema contábil em vigor no exercício de 2024, este Órgão de Controle fica impossibilitado em informar se neste período, houve pagamento do contrato na competência de 2024.

O presente termo aditivo tem por objetivo alterar o valor do contrato em 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor originário do Contrato, nos termos do art. 65, I, "b", parágrafo 1° da Lei n° 8.666/1993 e alterações posteriores, e foi instruído com os seguintes documentos:

- ✓ Folha de rosto do 6° Termo Aditivo (sem paginação);
- ✓ Memorando n° 016/2024, assinado em 02/02/2024 pelo Coordenador de Comunicação, ora fiscal do contrato, solicitando aditivo de prazo e valor no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) (fl. 01);
- ✓ Justificativa assinado pelo Coordenador de Comunicação, para a formalização do 6° Termo aditivo em 02/02/2024 (fls. 02/04);
- ✓ Ofício n° 010/2024, encaminhado à empresa contratada, para que manifeste interesse na renovação contratual e no acréscimo de valor (fls. 05/06);
- ✓ Cópia da Certidão Positiva Com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (fl. 07);
- ✓ Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária (fls. 08/09);
- ✓ Certidão Negativa emitida pela SEFIN (fl. 10);
- ✓ Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela CEF (fl. 11);
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fl. 12);
- ✓ Memorando n° 005/2024 - NAF/SEMG, datado em 05/02/2024, informando que existem recursos para atender o pleito de acréscimo de valor de 25% (vinte e cinco por cento), correspondente a R\$ - 875.000,00 (oitocentos e setenta e cinco mil reais), sobre o valor do contrato originário (fl. 13);
- ✓ Decreto n° 143/2023 - GAP/PMS, de 25 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de Núcleo Técnico de Administração e Finanças II da Secretaria Municipal de Governo e sua publicação na FAMEP, no dia 26/01/2023, n° 3172 (fls. 15/16);
- ✓ Autorização de Aditamento Contratual, assinado pelo Ordenador de Despesas em 06/02/2024 (fl. 16);
- ✓ Decreto n° 006/2023 - GAP/PMS, de 05 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão de Secretário Municipal de

- Governo e sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, n° 3159, do dia 09/01/2023 (fls. 17/18);
- ✓ Termo de Autuação para a realização do 6° Termo Aditivo, assinado pelo Núcleo de Administração e Finanças, em 06/02/2024 (fl. 19);
 - ✓ Relatório de Acompanhamento do Contrato assinado pelo fiscal do contrato Alaílson Jocivan Araújo Muniz, datado em 16/02/2024 (fl. 20);
 - ✓ Portaria n° 008/2024 - NAF/SEMG, de designação dos servidores que serão nomeados como fiscais do contrato, quais sejam: Alaílson Jocivan Araújo Muniz e Fabriane Ramos de Oliveira (fl. 21);
 - ✓ Publicação da Portaria n° 008/2024 - NAF/SEMG, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, n° 3455, no dia 14/03/2024 (fls. 22/23);
 - ✓ Termo de Reserva Orçamentária assinado pela Chefe do NAF em 05/02/2024 (fl. 24);
 - ✓ Nota de Reserva orçamentária n° 50, no valor de R\$ - 875.000,00 (oitocentos e setenta e cinco mil), autorizada pela servidora Marluce Franco da Silva em 02/01/2024 (fl. 25);
 - ✓ Justificativa para a realização do 6° Termo Aditivo, assinada pelo Ordenador de Despesas em 16/02/2024 (fls.26/31);
 - ✓ Declaração de Disponibilidade Orçamentária, assinda pela chefe do Núcleo de Administração e Finanças SEMG, em 05/02/2024, no valor de R\$ - 875.000,00 (oitocentos e setenta e cinco mil reais) (fl. 32);
 - ✓ Minuta do Termo Aditivo ao Contrato (fls. 33/34);
 - ✓ Homologação do Adimento datado em 21/02/2024 (fl. 35);
 - ✓ 01 (uma) via do 6° Termo Aditivo ao Contrato n° 021/2021 - SEMG, assinado pelos acordantes em 22/02/2024 (fls. 36/37);
 - ✓ Extrato do Termo Aditivo publicado na FAMEP no dia 07/03/2024 e no Diário Oficial da União publicado no dia 08/03/2024 (fls. 38/39);
 - ✓ Parecer jurídico n° 069/2024 - SEMG/CLC, assinado pelo assessor CARLOS MAGNO BIA SARRAZIN - Portaria n° 017/2024 - PGM, em 21/02/2024, que manifestou ser FAVORÁVEL a continuidade do procedimento respectivo, cujo objeto é o 6° TERMO ADITIVO DE VALOR, EM 25% AO CONTRATO N° 021/2021 - SEMG (fls. 40/43);
 - ✓ Diligência do Controle Interno n° 20251034 datada em 03/07/2025 (fls. 44/50);
 - ✓ Processo Administrativo 9 - 1.537/2025, encaminhando o 8 Termo Aditivo para análise da CGM (fls. 51/52);
 - ✓ Processo Administrativo 10 - 1.537/2025, encaminhado à Procuradora Geral do Município (fl. 53);
 - ✓ Processo Administrativo 11 - 1.537/2025, encaminhando para acompanhamento (fl. 54);
 - ✓ Processo Administrativo 12 - 1.537/2025, encaminhado pela PGM para análise da jurídica do assessor ANDRÉ COELHO (fls. 55/56);
 - ✓ Processo n° 13.537/2025, encaminhando o parecer n° 229, para a CGM (fl. 57);
 - ✓ Parecer n° 229/SEMG/CLC, assinado pelo assessor ANDRE DANTAS COELHO em 25/07/2025, que opinou pela juridicidade do acréscimo do presente aditivo (fls. 58/72);
 - ✓ Processo Administrativo 14 - 1.537/202, devolvendo o procedimento para a CGM (fls. 73/74);
 - ✓ Processo Adminsitrativo n° 15 - 1.537/2025, acisando o recebimento do processo pela CGM (fl. 75).

III. DA ANÁLISE DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA REFERENTE AO 6° TERMO ADITIVO:

Para fins do disposto no artigo 16 da Lei Complementar Federal n° 101, de 04/05/2020, declaro que a despesa ora pretendida pela Secretaria Municipal de Governo, conforme valores estimados de Contratação de Agência de Comunicação, Propaganda e Publicidade, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, possuindo disponibilidade orçamentária para cobrir as despesas, conforme rubrica abaixo:

ATIVIDADE: 2042 - ENCARGOS COM PUBLICIDADE DO GOVERNO

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica);

FICHA: 459

FONTE: 1500

VALOR GLOBAL: 875.000,00 (Oitocentos e setenta e cinco mil reais).

IV. DA ANÁLISE DA DILIGÊNCIA:

O processo foi baixado em Diligência para análise, tendo retornado até este órgão de controle interno para observância. Vejamos:

Veio para análise e emissão desta Controladoria o 6° Termo Aditivo para acréscimo de valor sobre o valor do contrato original, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), procedimento este que veio fundamentado nos termos do artigo 65, I, 'b' parágrafo 1° da Lei n° 8.666/1993 e corroborado pelo parecer jurídico n° 069/2024 - SEMG/CLC, assinado em 21/02/2025, pelo assessor jurídico do Município CARLOS BIÁ SARRAZIN - Portaria n° 017/2024, que assim concluiu:

"... Neste sentido, observado todo o arcabouço documental e a justificativa apresentada, opinamos favoravelmente à continuidade do procedimento respectivo, cujo objeto é o "6° TERMO ADITIVO DE VALOR EM 25,00%, ao contrato 021/2021 - SEMG..."

Ocorre que, ao analisarmos minuciosamente o processo em sua totalidade, observamos que no dia 06 de abril de 2023, foi realizado o 3° Termo Aditivo para acréscimo de valor do contrato original, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), procedimento este que veio fundamentado nos termos do artigo 65, I, 'b' parágrafo 1° da Lei n° 8.666/1993 e legitimado pelo parecer jurídico n° 012/2023-PJ/SEMAD, de 06/04/2023, emitido pela consultora jurídica MARIA JOSIANE DE SOUSA MAIA, que concluiu:

"... Pelo exposto, observado todo o arcabouço documental e a justificativa apresentada, opinamos pela realização do Terceiro Termo Aditivo de Acréscimo, requerido ao contrato Administrativo n° 021/2021 - SEMAG, oriundo da Concorrência Pública n° 001/2021 - SEMAG, nos termos do artigo 65, I, b, parágrafo 1° da Lwi n° 8.666/93..."

Considerando o exposto, verificamos a existência de 02 (dois) Termos Aditivos de Valores, para acréscimo sobre o valor do contrato no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de cada aditivo, o que em tese, contrapõe, os termos do artigo 65, I, 'b', parágrafo 1° que assim preceitua:



"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior".

Em que pese, o setor jurídico, já tenha se manifestado favoravelmente acerca da legalidade do 3º Termo Aditivo de Valor para acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor original do contrato, bem como, já tenha opinado pela constituição do 6º Termo Aditivo de Valor para acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, este Órgão de Controle Interno, em busca da **segurança jurídica e do controle de legalidade de seus atos**, recomenda que o conjunto de procedimentos (1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos), seja encaminhado à Procuradoria Jurídica, a fim de que, diante dos fatos apresentados, possa proceder melhor análise de juridicidade, acerca da formalização e prosseguimento do 6º Termo Aditivo de Valor.

MANIFESTA, o assessor jurídico ANDRÉ DANTAS COELHO - Decreto n° 088/2025-GAB/PMS e Portaria n° 001/2025 - PGM, através do Parecer n° 229/SEMG/CLC, emitido em 25/07/2025, pela **juridicidade do acréscimo realizado no 6º Termo Aditivo Contratual e pela regularidade dos atos já realizados**, conforme comprovam as folhas 58 a 72.

V. DA CONCLUSÃO:

Após a análise técnica por esta Controladoria, do **6º TERMO ADITIVO DE VALOR para acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento)**, sobre o valor original do contrato n° 021/2021-SEMG, decorrente da Concorrência Pública n° 001/2021-SEMAG, cujo objeto é a Contratação de agência de comunicação, propaganda e publicidade para prestação de serviços destinados a atender à Prefeitura Municipal de Santarém e suas Secretarias Municipais, verificamos que está em conformidade com o Parecer Jurídico N° 069/2024 - SEMG/CLC, assinado pelo assessor CARLOS MAGNO BIÁ SARRAZIN, em 21/01/2024, onde opinou pela **continuidade do procedimento, cujo objeto é o 6º Termo Aditivo de Valor, em 25% ao Contrato n° 021/2021- SEMG, às (fls. 40/43)**, e o Parecer jurídico n° 229/SEMG/CLC, assinado pelo assessor jurídico ANDRÉ DANTAS COELHO, em 25/07/2025, que opinou pela **juridicidade do acréscimo realizado no 6º Termo Aditivo Contratual e pela regularidade dos atos já realizados**, conforme comprovam as folhas 58 a 78.

Verificamos ainda que o 6° Termo Aditivo foi autorizado pelo Ordenador de Despesas, à (fl. 16) e Justificado pelo Coordenador de Comunicação às (fls. 02/04).

É importante destacar que, em decorrência da ausência de acesso ao Sistema Contábil do Município, Sistema Ágape, não foi possível realizarmos a análise da execução financeira do contrato n° 021/2021-SEMG, referente ao exercício de 2024.

Diante do exposto, o processo está parcialmente revestido das formalidades legais, pelo que **RECOMENDAMOS**: **1.** A juntada do Termo de ciência dos fiscais do contrato; **2.** Sejam anexados aos autos, os certificados de formação no curso de fiscalização de contratos administrativos dos fiscais do contrato; **3.** Em que pese, a empresa ter assinado o 6° Termo Aditivo de Prazo, o que configura aceitação tácita ao contrato, recomendamos a juntada do Termo de Aceite da empresa contratada ao Procedimento; **4.** Verificamos que o processo foi formalizado e publicado tempestivamente, ou seja, dentro do período de vigência do contrato, qual seja, 17/06/2023 a 17/06/2024. No entanto, somente em 05/08/2025, ou seja, 530 (quinhentos e trinta) dias após a assinatura do Aditivo, que ocorreu em 22/02/2024, o mesmo foi encaminhado para análise e parecer conclusivo de conformidade deste órgão de controle interno. Assim, recomendamos que, caso o gestor da pasta pretenda prorrogar a vigência do contrato, deverá encaminhar os autos a esta Controladoria para verificação preliminar do procedimento, em pelo menos, **120** dias, antes do vencimento da vigência contratual, conforme dispõe os termos do artigo 83 da Instrução da Instrução Normativa n° 002/2025 - CLC, de 03 de fevereiro de 2025, pois desta forma, estará observando os princípios da legalidade e formalidade; **5.** A publicação dos documentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Mural de Licitação do TCM/PA, na imprensa oficial do Município: www.santarem.pa.gov.br - Portal da Transparência, atendendo o disposto na Resolução Administrativa n° 22/2021/TCM do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará- TCM/PA e Lei de acesso à informação - Lei n° 12.527/2011, art. 6°, inciso VI, e Sistema Contábil.

Santarém-Pará, 06 de Agosto de 2025.

Maria do Socorro da Cunha Lima

Assessora Especial - II
Decreto n° 089/2025 - GAP/PMS.

Luzimara Costa Moura

Controladora-Geral do Município
Decreto n° 024/2025-GAP/PMS.

Maria do Socorro V. Colares

Controladora Geral Adjunta do Município
Decreto n° 033/2025-GAP/PMS.